

N.º 782

Prot. n.º 11 Reg fls. 219

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



Anno: 1921

Data 30 de Abril 1921

20
35

Dobrada
Interessado José Gomes do Nascimento

Assumpto Idiada substituição de passagens
de Cunha e Santos

Mo. Sim. Salling

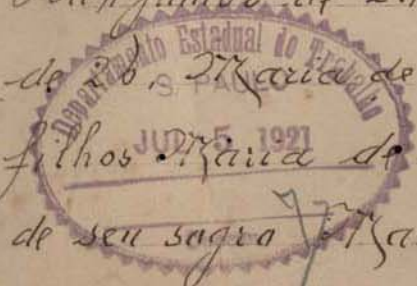
7/7/1921

B. Pt. 10, n. 11-363

Fazenda Santo Antonio 30 de Abril de 1921
(Estação Lobrada)

Exmo Sr. Dr. Secretario de Estado dos Negocios da
Agricultura, Commercio e Obras Publicas do
Estado de São Paulo.

Jose Gomes do Nascimento, imigrante, chegou ao
posto de Santos no dia 26 de Outubro de 1921, pelo
por Buenos Ayres, procedente de Funchal, achando-
se acompanhado, com sua familia (composta de sua mulher
Alexandrina de Souza de 42 annas, seus filhos, Anna
de 7, Virginia de 4, Jose Gomes do Nascimento Junior
de 26 annas e mulher deste Antonia de Laura de 23.
e suas filhas Antonia de Souza de 24 annas, Innocencia
de Freitas de 21 annas, Joaquina Gomes do Nascimento de
17, Alexandrina Gomes do Nascimento de 15, Julia Gomes do
Nascimento de 11 annos, de seu sobrinho Joao Mendonça
Feliz Junior de 20 annas, e de seu genio Joaquim de Souza
de 26, Maria de Freitas mulher deste de 29 anno, com
filhos Maria de 2 annos e Manoel de 2 mezes, e
de seu sogro Manoel de Freitas da Costa com 77 annos,



11 Reg. talh. 719

na fazenda do Sr. Augusto das Santas Trindade,
na Estação de Dobrada, conforme prasa com
os documentos juntos, e tenda paga sua passa-
gem daquelle porto ao de Santos, sem respos-
tosamente, pelo presente, requerer de V. Ex.ª
de accordo com a lei autorizar a restituição
ao suplicante, da importancia de \$ 100 (Libras)
despendida com o seu transporte, conforme os
recibos juntos a presente.

Laquaritinga 30. de Abril de 1927

Jose Gomes Nascimento



REPÚBLICA

PORTUGUESA



Governo Civil

distrito d

Amchal

Passaporte n.º *4467*

Pertencente a

*Jose' Pomes de
Nascimento*



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

do Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 4467 registado no liv. n.º 10 a fl. _____

Concede passaporte a

Jose' Pomes
do Nascimento

Estado

casado

Profissão

Trabalhador

Natural de

S. Roque do Faial

Residente em

escheda do Folho

dal

Filho de

Manuel Pomes

do Nascimento

e de

Manuella Souza

- 3 -

Que se destina a

Brasil por via maritima

Embarca no pórtio de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontanea-
mente

Sinais

Idade 55 anos.

Altura 1^m, 57

Cabelos grisalhos

Sobrolhos cast. escuro

Olhos cast. claro

Nariz regular

Bóca edida

Côr branco



Art. 2.º Decret. n.º 6453

Sinais particulares

Chefe



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interceio na obtenção do passaporte José de Pontes Lecca, R. da Almeida 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal, aos 11 de setembro de 1920

Estampilhas . . . 455

Emolumentos . . . 100

855

O Chefe da Repartição,

José Luís Pereira Braga
Pedro de Governador Civil, Alc. 1.º

António Luís de Costa Rodrigues

Assinatura do portador,

António Rodrigues

Vistos

1608 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha de Madeira Para Santos.
Funchal 23 de Setembro de 1920

Benjamin de Carvalho Estima
Consul



Ducobi 14,00, avista poringua
Carvalho Estima

Vistos

VISTO

Nome do vapor "Buenos Aires"
Porto Brasil
Data 7-10-1921

Comissariado de Fim de Repressiva de
Emigração Clandestina do Funchal.

Comissario
M. M. M. M.

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. 30
- b) Em países de jurisdição consular 100
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 200

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontra, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 63.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida e o navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA

PORTUGUESA



Governo Civil

distrito d' *official*

Passaporte n.º *4568*

Fortemente *Alexandrina*

de *Lourra* da com

Jose' Fernandes e Masci

meito; levantados

filhos: *Ara de*

e *Virginia de*

de id.

(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito d

Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 4468 registado no liv. n.º 10 a fl. _____

Concede passaporte a Alexandri
na de Sousa

Estado casado

Profissão doméstica

N.º de P. Roque do Frial

Residente em achada do Folho
do

Filho de Manuel de Freitas
da Costa

e de Antonia de Sousa

Que se destina a

(Brasil) por via marítima

Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 1.º
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 42 anos.

Altura 1^m,

Cabelos cast.

Sobrolhos cast.

Olhos cast.

Boca regular

Côr. natural

Art. 2.º dec. 6453



Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de 9 dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte João de P. de Sousa, R. da Alfândega - 68 -

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em S. Paulo, aos 11 de Setembro de 1920

Estampilha: 1153
Emolumentos: 1500
1253

O Chefe da Repartição,

João de P. de Sousa

Alto Governador Civil, Alcântara

Antônio José da Costa Rodrigues

Assinatura do portador,

Antônio José da Costa Rodrigues

Vistos

16/13 visto, Consulado das E. U. do Brasil

na Ilha da Madeira para Santos.

Funchal 23 de Setembro de 1921

Regiancio de Carvalho Silva
Consul



Recobri 14,00 recobro português

Carvalho Silva

Vistos

VISTO

Nome do vapor Buenos Aires.

Porto de destino Brasil

Data da saída 7-10-1921

Comissário de Polícia

Embaixada e Consulado de Funchal.

O Comissario

M. Henrique

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. 530
- b) Em países de jurisdição consular 1.500
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada 2.500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA

PORTUGUESA



Governo Civil

do

distrito do

Amichal

Passaporte n.º *4464*

Pertencente a

Jose Gomes de Matos
Amendo Junior



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Amoial

Passaporte válido por um ano

N.º 4464 registado no liv. n.º 10 a flo. _____

Concede passaporte a Jose' Gomes do Nascimento Junior

Estado casado

Profissão trabalhador

Natural de S. Roque do Faial

Residente em Rio do Cedro Fardo

Filho de Jose' Gomes do Nascimento

e de Elvira de Freitas

Que se destina a Santos
(Brasil) por via maritima
Embarca no pòrto de Amoial

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 26 anos.

Altura 1^m, 50

Cabelos casto

Sobrolhos casto

Olhos casto

Nariz regular

Boca dita

Côr natural



Art. 2.º do Dec.º 6453

Sinais particulares



Costa Pereira

Deve sair do pais no prazo de trinta dias.

Abonado por Documentos e fianca

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interceio na obtenção do passaporte José de Pontes Lecca, R. da Alameda 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal, aos 11 de Setembro de 1920

Estampilhas . . .	<u>7 \$ 55</u>
Emolumentos . . .	<u>1 \$ 00</u>
	<u>8 \$ 55</u>

O Chefe da Repartição,

Jacinto Luiz de Sousa

Pelo Governador Civil, Alcides Reis

António Luiz de Costa Rodrigues

Assinatura do portador,

Costa Pereira

Vistos

1649 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira, Para Santos.
Funchal 24 de Setembro de 1922

Benjamin de Carvalho Silva
Consul



Recib. 14,00, moeda portuguesa
Carvalho Silva

Vistos
VISTO

Nome do vapor "Buenos Aires"
Porto de destino Brasil
Data da saída 7-10-1922

Comissariado de Polícia Repressiva de
Emigração Claudicante do Funchal
O comissario

Muniz

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que for grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local \$30
- b) Em países de jurisdição consular 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo eles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPUBLICA



PORTUGUESA



Governo Civil

do

distrito de

Funchal

Passaporte n.º 4465

Pertencente a

*Antonia de
Cousa casada com
João Gomes do Nascimento
junior*

(Contém 16 páginas)

3588 - IMPRENSA NACIONAL - 1918-1920



REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

Sunchal

Passaporte válido por um ano

N. 4465 registado no liv. n.º 40 a fls. _____

Concede passaporte a Antonia de Louza

Estado casada

Profissão doméstica

Natural de S. Roque de Fial

Residente em Pico do Cedo freg.

Filho de Francisco Loucalves

e de Joazquina de Louza

-3-

Que se destina a

Santos
(Brasil) por via marítima

Embarca no pôrto de

Sunchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contratada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vínculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 23 anos.

Altura 1^m, 5

Cabelos castanhos

Sobrolhos castanhos

Olhos castanhos

Nariz regular

Boca edista

Cór castanho



Art.º de Dec.º 6453

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte José de P. Leça, R. da Alfândega 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal, aos 11 de setembro de 1920

Estampilhas ... 1155
Emolumentos... 100
1255

O Chefe da Repartição,

Pedro Augusto de Sousa
Governador Civil

António Luís da Costa Rodrigues

Assinatura do portador,

António Rodrigues

Vistos

N.º 1.661 Visto.

Consulado dos E. U. do Brazil,

na Ilha da Madeira

Para Santos

Punchat de Setembro de 1929

Benjamin de Carvalho Silva
Consul



Paido - 14,00 - moeda portuguesa

Carvalho Silva

Vistos

VISTO

Nome do vapor "Buenos Aires"

Porto de destino Brasil

Data da emissão 7-10-1929

Comissario
Emigracao e Imigracao

O Comissario

M. Henrique

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inserção, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que êsse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local \$30
- b) Em países de jurisdição consular 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA

PORTUGUESA



Governo Civil

do

distrito de

Funchal

Passaporte n.º *4443*

Pertencente a

Antonio de

Louza



26 OUT 1920

SANTO ANTONIO

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de

Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 4473 registado no liv. n.º _____ a fl. _____

Concede passaporte a Antonia de

Souza

Estado Castela

Profissão doméstica

Natural de S. Roque do Taial

Residente em Achada do Tocharal

Filho de José Gomes do Araujo

Quinto

e de Mariana de Freitas

Que se destina a Santos

Brasil por via marítima

Embarca no porto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho espontanea-
mente

Sinais

Idade 24 anos.

Altura 1^m,

Cabelos Castanhos

Sobrolhos Castanhos

Olhos Cast. claros

Nariz regular

Boca regular

Côr Castanho

Art. 20.º do Dec.
n.º 6453.



Sinais particulares



Handwritten signature or note over the photograph.

Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por Documentos e
passagem

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interceio na obtenção do
passaporte João de Santos Lima -
Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em _____
aos 11 de Setembro de 1920

Estampilhas ... 11\$55

Emolumentos... 1\$00

12\$55

O Chefe da Repartição,

João de S. P. P. P.

Pel. do Governador Civil, Decret. Inf.

António Luis da Costa Rodrigues

Assinatura do portador,

António Luis da Costa Rodrigues

Vistos

16/10 Visto.

Consulado dos E. U. do Brasil,

no Jilho da Madeira

Para Santos

23 de Setembro de 1922

Funchal

Benjamin de Carvalho Silva
Coronel



Recibi 14,00, moeda portuguesa

Carvalho Silva

Vistos

VISTO

Nome do vapor "Buenos Aires"

Porto de destino Brasil

Data da saída 7-10-1922

Comissario Representante de

Embarcação Manufactura de Funchal

O comissario

M. Henrique

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local \$30
- b) Em países de jurisdição consular 1,500
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2,500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

REPÚBLICA DE PORTUGAL
SECRETARIA DE IMIGRANTES
SÃO PAULO
OUT 27 1920
ESPONTANEO

Fis. Governo Civil

distrito de

Funchal

Passaporte n.º *4472*

Pertencente a *Inocência de Freitas*

Maurício

INSPECTORIA ADM.
26 OUT 1920
B
SANTOS

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de

Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 4472 registado no liv. n.º _____ a fl. _____

Concede passaporte a

Inocencio
de Freitas

Estado solteiro

Profissão doméstico

Natural de Proença a Real

Residente em Alcáçovo de Beja

Filho de José Gomes do Nascimento

e de Isabel de Freitas

Que se destina a Santas Cruzes

por via marítima

Embarca no porto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

mente

Sinais

Idade 21 anos.

Altura 1^m, —

Cabelos cast

Sobrolhos cast. escuro

Olhos cast. claros

Nariz regular

Bôca regular

Côr adalaraf



Acto 10 do Dec
n.º 4654

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de — dias.

Abonado por Declarados e
Financ

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interceio na obtenção do
passaporte José de Brites Leão
Simulad

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em Simulad,
aos 11 de Setembro de 1920

Estampilhas ... 11\$55

Emolumentos... 1\$00

12\$55

O Chefe da Repartição,

António Luís de Almeida

Pelo Governador Civil

António Luís de Almeida

Assinatura do portador,

Ana Maria

Vistos

N.º 1609 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,
 na Ilha da Madeira, Para Santos.
 Funchal 23 de Setembro de 1921
 Benjamin de Carvalho Silva
 Consul



Recobos 14,00, moeda portuguesa
 Carvalho Silva

Vistos

VISTO

Nome do vapor "Buenos Aires"
 Porto de destino Brasil
 Data de 7-10-1921
 Comissario de Imigraçao Representante do
 Embaixador Americano do Funchal,

Ullmann

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações. Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. 300
- b) Em países de jurisdição consular 1500
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de

Imperial

Passaporte n.º 4470

Pertencente a

Alexandrina

Pinheiro do Nascimento

(Amor)



(Contem 16 páginas)

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de St. Michael

Passaporte válido por um ano

N.º 4470 registado no liv. n.º 10 a flo. _____

Concede passaporte a Alexandrina

Jimenez Casamento

Estado solteira

Profissão domestica

Natural de St. Roque do Faial

Residente em Estadada do Folha

dal

Filha de Jose' Jimenez do Vaz

aripenta

e de Maria de Souza

Que se destina a Porto

(Brasil) por via maritima

Embarca no porto de St. Michael

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contratada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 15 anos.

Altura 1^m, 5

Cabelos cast. claros

Sobrolhos cast.

Olhos cast.

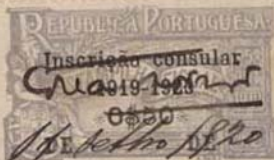
Nariz regular

Bóca dita

Cór natural

Act. D. do Decreto
n.º 6453

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte João de Paredes Leça,
R. D. Alfandega - 68 -

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal,
aos 11 de setembro de 1920

Estampilhas ... 1185

Emolumentos... 900

2085

O Chefe da Repartição,

Jacinto de Jesus Borges

Pedro Governador Civil, Act. D. 39

Mário José da Costa Rodrigues

Assinatura do portador,

et al

Vistos

16.12.1920. Consulado dos E. U. do Brasil
 na Ilha de Madeira Para Santos
 Funchal 23 de Setembro de 1920
 Benjamin de Carvalho Silva
 Consul



Recebi 14,00 moedas portuguesas
 Carvalho Silva

Vistos
VISTO

Nome do vapor: "Buenos Aires"
 Porto de origem: Brasil
 Data de partida: 7-10-1920
 Combustível: ...
 Enlargação Clavicular do Funchal.
 M. Henrique

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local 530
- b) Em países de jurisdição consular 1500
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa ds 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA

PORTUGUESA



Governo Civil

do
distrito de *St. Michael*

Passaporte n.º *4441*

Pertencente a *Julia Gomes do*
Alcobaça (menor)

Maria
Mauricio

(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

Estimuchal

Passaporte válido por um ano

N.º 4471 registado no liv. n.º 10 a fl. _____

Concede passaporte a Júlia Jones
do Nascimento

Estado menor

Profissão nenhuma

Natural de S. Roque do Faial

Residente em achada do Folha

Filho de José Jones do Nasci-

e de Alexandrina de

Souza

Que se destina a

Santos

(Brasil)
Embarca no porto de

per via mantina
Estimuchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 14 anos.

Altura 1^m

Cabelos cast. claro

Sobrolhos cast. claro

Olhos cast. claro

Nariz regular

Boca dita

Côr natural



Art. 2.º do Acto
N.º 6453

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte João de Ponder Leão,
R. da Alfândega - 68.

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal,
aos 14 de setembro de 1920

Estampilhas ... 11\$55

Emolumentos... 1\$00

12\$55

O Chefe da Repartição,

Jacinto Lourenço

Pelo Governador Civil, Alcides

António Luís da Costa Rodrigues

Assinatura do portador,

António Rodrigues

Vistos

16. Hall Visto. Consulado dos E. U. do Brazil
na Ilha da Madeira para Fauto
Funchal 23 de Setembro de 1922

Benjamin de Carvalho
Consul



14.18
Carvalho Silva

Vistos

VISTO

Nome do viajante 'Buenos Aires'
Paiz Brasil
Data 7-14-1922

Merrigue

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justifica a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que se se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicavel durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naquelles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local 30
- b) Em países de jurisdição consular 150
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 250

§ único. Além do chefe de familia só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registro civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar embarcar os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

Único. No caso da viagem dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito

Amiel

Passaporte n.º *4477*

Pertencente a

João Almeida
Felice Junior

sem contra-

ESPEDARIA DE IMMIGRANTES
SÃO PAULO
OUT 27 1920
Fis.
ESPONTANEOS
Contem 16 paginas

REPUBLICA PORTUGUESA
OUT 1920

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do Distrito de

Michal

Passaporte válido por

América

N.º *4474*

constado no liv. n.º

1 a fls.

Concede passaporte a

*João Manoel
Domingos de Faria*

do

Estado

Natural de

Castelo Branco

Residente em

Alameda Folhadal

Filho de

*João de Bandeira
Rodrigues*

e de

Julia de Souza

Que se destina a

Santos

(Brasil)
Embarca no porto de

por via *marítima*
Michal

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho *espontaneamente*

Sinais

Idade 20 anos.

Altura 1^m 68

Cabelos loiros

Sobrolhos loiros

Olhos vermelhos

Nariz regular

Boca dit.

Côr branco



Sinais particulares

Sobrinha de José Gomes da
Passimanta



Deve sair do país no prazo de 9 dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passageiro e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte José do Pontes Beck, J. de Alfama da 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em América aos 11 de setembro de 1920

Retenções	<u>4\$55</u>
Emolumentos...	<u>1\$00</u>
	<u>8\$55</u>

O Chefe da Repartição,

Antônio Luís de Costa Rodrigues
Governador Civil

Antônio Luís de Costa Rodrigues

Assinatura do portador,

Antônio Rodrigues

Vistos

N^o 1638 Visto. Consulado dos E. U. do Brasil

por filha da Madeira Para Santos
lançal 24 de Setembro de 1922

Benjamin de Carvalho Silva Junior
Consul.



Preci $\frac{1}{4}$ 100 moeda portuguesa

Carvalho Silva

Vistos

VISTO

Nome do vapor "Buenos Aires"

Porto de destino Brasil

Data da saída 2-10-1922

Comissaria de Polícia (Departamento de
Emigração clandestina de E. U. do B.
O. Comissario)

Ullenberg

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1911

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registro, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa somente será aplicada durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que for grande o numero de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local 530
- b) Em países de jurisdição consular 1500
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 17 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais, por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias atenuadas a sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a effectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local de sua residência domicílio.

Art. 71.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem a quele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se effectue.



REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de Itanohil

Passaporte n.º 4505

Pertencente a Manuel de Freitas da Costa (vivo)



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 4508 registado no liv. n.º 40 a fl. _____

Concede passaporte a Manuel de Freitas da Costa

Estado viúvo

Profissão trabalhador

Natural de Faial

Residência Rio do Cedro Frio

Filho Feliciano de Freitas

e de Isabel de Souza

Que se destina a S. Paulo
(Brasil) por via marítima
Embarca no pórtio de Funchal :

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra e no _____
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 44 anos.
 Altura 1^m, 62
 Cabelos grisalhos
 Sobrancelhas castanhas
 Olhos castanhos
 Nariz regular
 Bóca redonda
 Cór castanho



Sinais particulares

Sai da mulher
de José do
Nascimento



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de
 passagem e passaportes, que interceio na obtenção do
 passaporte João de Pontes Lecca, Rua
do Alfaiate nº 68 -

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
 a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
 raço algum ao portador.

Dado em Funchal
 aos 13 de setembro de 1920

Estampilhas ... 4\$53
 Emolumentos ... 1\$00

O Chefe da Repartição,
João de Deus Pereira

O Governador Civil,
Manuel Teixeira

Assinatura do portador,

Manuel Teixeira

Vistos

N.º 1607 Visto: Consulado dos E. U. do Brasil,
na Ilha da Madeira Para Santos.
Funchal 23 de Setembro de 1920

Benjamin de Carvalho Silva
Coronel



14/20
Carvalho Silva

Vistos

VISTO

Nome do vapor "Buenos Aires"

Porto de origem Brasil

Data de 7-10-1920

Comissão de Fomento e Repressão de
Emigração e Consulado do Funchal.

Melique

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausenta do distrito consular.

Não se passará ao algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. 300
- b) Em países de jurisdição consular 1500
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresso à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 401, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 63.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA

PORTUGUESA



Governo Civil

Livro _____
 distrito de S. Miguel

Passaporte n.º 4469

Destinante a Luizina
Jornal de Nascimento
Menor



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

de Funchal

Passaporte válido por

um ano

24469 registado no liv. n.º 40 a fl. _____

Concede passaporte a

Luizina Joaze
Mendes Nascimento

Estado

solteira

Profissão

doméstica

Natural de

A. Roque do Faial

Residente em

Achada do Folha-

dal

Filho de

José Fernandes de Nasci-
mento

de

Alexandrina de
Sousa

- 3 -

Que se destina a

Brasil

por via marítima

Embarca no pórtio de

Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 17 anos.

Altura 1^m, 1,70

Cabelos loiros

Sobrolhos cast. claros

Olhos azuis

Nariz regular

Bóca linda

Côr natural

Art. 2.º de Junho
N.º 6453



Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de 30 dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interceio na obtenção do passaporte José de Pontes Leça,
R. da Alfândega 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Lisboa
aos 11 de Setembro de 1920

Estampilhas... 1455

Emolumentos... 100

1555

O Chefe da Repartição,

Jacinto Augusto Pereira
Pelo Gov. Governador Civil, de

António Luís da Costa Rodrigues

Assinatura do portador,

António Rodrigues

Vistos

N^o 16/14 VISTO. Consulado dos E. U. de Brazil,
na Ilha da Madeira Para Santos.
Funchal 23 de Setembro de 1922

Benjamin de Carvalho Silva
Consul



Recbi 14/02 moeda portuguesa
Carvalho Silva

Vistos

VISTO

Nome do vapor "Buenos Aires"
Porto de destino Brasil
Data da saída 7-10-1922

Comissariado da Polícia Departamental de
Emigração Civilística do Funchal
O comissario

Merrigue

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Handwritten signature
Handwritten signature

REPÚBLICA

PORTUGUESA

HOSPEDANIA DE ESPONTANOS
SÃO PAULO

OUT 27 1920

Governo Civil

distrito de

Livro **ESPONTANOS**
Trichal

Passaporte n.º *4291*

Pertencente a

João de
Sourd

(Contém 16 páginas)

3588 - IMPRENSA NACIONAL - 1919 - 20



REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de

Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 4571 registado no liv. n.º _____ a fl. _____

Concede passaporte a

Joaquim de Moura

Estado casado

Profissão trabalhador

Natural de Portugal

Residente em Schad. do Funchal

Filho de Joaquim de Moura
de Jesus

e de Rosa de Freitas

Que se destina a Santos
Brasil por via Maritima
Embarca no porto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontanea-
mente

Sinais

Idade 26 anos.

Altura 1^m, 69

Cabelos pretos

Sobrolhos pretos

Olhos castanhos

Nariz regular

Bôca regular

Côr brunha

Sinais particulares

sem de José
gostoso



sem tatuagens



Art. 2.º do Dec. nº
6453

Deve sair do país no prazo de vinte e
oito dias.

Abonado por documentos e
juizaria

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte João de Santos Leça,
Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em Funchal,
aos 17 de Setembro de 1920

Estampilhas... 7\$55
Emolumentos... 1\$00
8\$55

O-Chefe da Repartição,

Yacinto Sup. Paulo Ruyter

Peto Governador Civil, Alcald. 2.º

António Luis O. Costa

Assinatura do portador,

António Luis O. Costa

Vistos

1603 Visto.

Consulado dos E. U. do Brazil,

na Ilha da Madeira

Para Santos

Funchal, 25 de Setembro de 1920

Benjamin de Carvalho Silva
Conceal



Recibo

14,00

moeda portuguesa

Carvalho Silva

Vistos

VISTO

Nome do vapor

Buenos Ayres

Porto de destino

Brasil

Data da saída

7-10-920

Comissariado de Policia Repressiva de

Emigracão Clandestina do Funchal

agente

Wifueria

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 21 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrea do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local 0,50
- b) Em países de jurisdição consular 1,00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada 2,00

§ único. Além do chefe de familia só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

• § 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

428

48

2280

280

2

280

REPUBLICA



PORTUGUESA

Govêrno Civil

do

distrito de

Tunchal

Passaporte n.º 4392

Pertencente a Maria de Freitas e seus filhos e filaria
de 2 anos e 2 meses de 2
meses.

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de

Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 4572 registado no liv. n.º _____ a flo. _____

Concede passaporte a Maria de Freitas, casada com

~~Estado~~ Joaquim de Sousa

Profissão doméstica

Natural de S. Roque d. Taial

Residente em Achada do Folhadal

Filho de José Gomes de Masci-
carante

e de Maria de Freitas

Que se destina a Santos Bra-
zil por via Maritima
Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho espontanea-
mente

Sinais



Idade 29 anos.

Altura 1^m.

Cabelos Cast.

Sobrolhos Cast.

Olhos Cast.

Nariz regular

Bôca regular

Côr branco

Art. 2º do Dec.
n.º 6453.

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de dias.

Abonado por Documentos e

Jianca
Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interceio na obtenção do
passaporte José de Santos Leão
Funchal.

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em Funchal
aos 17 de Setembro de 1920

Estampilhas . . . 11\$ 55

Emolumentos . . . 1\$ 00

12\$ 55

O Chefe da Repartição,

António Luís Pereira
Pelato Governador Civil Decub. 89

António Luís Pereira

Assinatura do portador,

Nasceres

Vistos

1593 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira, Para Santos.
Funchal 25 de Setembro de 1920

Benjamin de Carvalho e Silva
Consul



Recbi 14/00 ~~em nome do Consulado~~
Carvalho e Silva

Vistos

VISTO

Nome do vapor: Buenos Ayres
Porto de destino: Brasil
Data da saída: 7-10-920

Comissariado de Policia Repressiva da
Embarcação Claretiana do Funchal.

Ass. oigante
Miguelino

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a solemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se effectue.

Manoel Gomes de Mendonça, Juiz
de Paz em exercicio, nesta Comarca de
Taquaritinga.

Por fe' de meu cargo, Attesto que o
Sr. Augusto dos Santos Freia, e' fa-
zendeiro, estabelecido nesta Comarca
de Taquaritinga, com lavoura de cafe'
e que o colono Jose' Gomes do Masci-
mento juntamente a sua familia, acha-
se trabalhando na dita fazenda, traba-
lhando como colonos. Por ser verdade
para os devidos fins, passo o presente
Attestado



Manoel (Mendonça)

Preencher a fôrma supra
com fe' de
Taquaritinga, 17 de Junho de 1911.

Com este se trata o Sr. Augusto
dos Santos Freia
fuzista

Dr. Juvenal de Carvalho
1.º Tabelião e Escrição
Taquaritinga - S. Paulo

Declaração do fazendeiro.

Eu abaixo assinado, Augusto dos Santos
fazendeiro estabelecido nesta Comarca
de Taquaritinga Attesto que o immi-
grante José Gomes do Nascimento
acha-se juntamente a sua familia, loca-
lizado na minha propriedade agrícola,
trabalhando como colono. E para os
devidos fins passo a presente declaração
Taquaritinga 1.º de Março de 1921
Fazenda São Antonio

1 de Março de 1921
Augusto dos Santos



Dr. Juvenal de Carvalho
1.º Tabelião Escrivão
Taquaritinga, E. S. Paulo

Em testemunha da verdade
e em fé
Taquaritinga de Junho de 1921.
Eu testo J. de N. Celedu
J. Augusto dos Santos
público

N. 165

José Gomes Nascimento, portuguez, agricultor, de 53 annos, sua mulher, Alexandrina, de 40, seus filhos, Antonia, de 24, José, de 20, Innocencia, de 22, Joaquina, de 18, Alexandrina, de 16, Julia, de 13, Anna, de 7, Virginia, de 1, sua nora, Antonia, de 23, seu sogro, Manoel Freitas da Costa, de 60, e seu sobrinho, João Mendonça Felix, de 20 annos de idade, procedentes do porto de Funchal, vieram pelo vapor "Buenos Aires," entraram na Hospedaria deste Departamento, em 27 de Outubro de 1920 e seguiram para a fazenda do Sr. Augusto dos Santos Iria, na estação de Dobraça, contractados pela procura n.2.817.

Estando os documentos em ordem e a localização de accordo com o regulamento em vigor, - parece-me que o presente requerimento poderá ser DEFERIDO, - restituindo-se a importancia de LIBRAS 168-0-0, de accordo com a declaração do agente da Companhia Chargeurs Reunis, junta ao requerimento encaminhado nesta data, de José Rodrigues Perdigão.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 9 de Julho de 1921.

[Handwritten Signature]
DIRETOR.

Providenciado.

first - G. Costa

14.7.21
Levia a conta - a 25/7/21
Nº 1279-8